

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

.01 - 0045 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0045 / 2004

DE

12/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO ANUAL DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOMICILIARES E DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE, DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ÁREAS DE ENCHENTES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

ARQUIVADO EM 05/01/2005

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 11:30:31

00000019822-65



*Viviane RB*  
VIVIANE FERREIRA PO  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 01 do proc.

Nº 45 de 2004

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PP 100.405

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 12 FEV 2004  
*Constituição e Justiça*  
*Adm. Pública*  
*Finanças e Orçamento*  
P R E S I D E N T E

Projeto de Lei nº 01 - PL  
01-0045/2004

Dispõe sobre a isenção anual da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, dos imóveis localizados nas áreas de enchentes do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a isentar do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, os imóveis que foram afetados por enchentes, a partir do mês de fevereiro, no exercício de 2004.

§ 1º - A relação com os locais dos imóveis isentos será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Prefeitura do Município de São Paulo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de Fevereiro de 2004.

**Domingos Dissei**  
Vereador  
Líder do PFL

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10

12 FEV 2004

-10-Fev-2004-17:36-007800

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

123 25/02/04 at (Assinatura)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 02  | do proc. |
| Nº       | 415 | de 04    |

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

PP 100.406

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Gabinete Vereador Domingos Dissei

#### JUSTIFICATIVA

A municipalidade de São Paulo está orientando os donos de imóveis, atingidos pelas enchentes ocorridas no final de janeiro e início de fevereiro a não pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ora em fase de cobrança, face a medidas administrativas que já estão sendo tomadas, devendo o Executivo enviar Projeto de Lei nesse sentido à Câmara Municipal de São Paulo.

No último sábado, dia 07 do corrente, o Diário Oficial do Município – D.O.M., publicou o Decreto nº 44.344, que adia o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2004, por 60 dias, para os imóveis alcançados pelas enchentes e alagamentos.

Esclarece, ainda, que as Subprefeituras listarão as áreas afetadas, as quais serão publicadas no D.O.M.

Nas manifestações oficiais, entretanto, não houve qualquer menção sobre a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, nem sobre a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, taxas essas cobradas via cadastro de contribuintes imobiliários – utilizado para lançamento do IPTU, e que estão sendo entregue aos munícipes, com prazo de vencimento para o dia 20 do corrente.

Por que reemitir e isentar o contribuinte do IPTU e não reemitir e isentar, esse mesmo contribuinte das taxas?

Este projeto visa sanar essa injustiça, pois todo e qualquer dispêndio, nesta situação, torna mais difícil a vida deste cidadão já tão castigado pela natureza.

A perda do erário em decorrência da medida ora proposta, deverá ser suportada pelas mesmas verbas orçamentárias que a Secretaria de Finanças definir para as perdas decorrentes do IPTU.

Destacando o relevante interesse público e a oportunidade de que se reveste esta medida e amparado nas razões expostas que demonstram sua importância, submeto o presente Projeto e Lei a consideração desta Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-45 de 2004 25/02/04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

  
**Solange Raimone dos Santos**  
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo  
SGP-22

### Análise Prévia

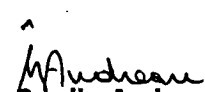
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

*quorum Maioria absoluta em caso de receber parecer pela  
legalidade e favorável ao mérito*

Audiência Pública *Sim.*

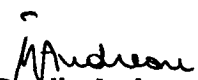
Discussão e votação *dois turnos, com intervalos mínimos de 48h,  
de acordo com o art. 242 do Regimento Interno*

  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP/106.926

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

*26/02/04*

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Ao Nobre Vereador Celso Tatene  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 16 de março de 04

Presidente

Ao Nobre Vereador Celso Tatene  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 22 de março de 04

Presidente

SEGUE       , juntado       , nesta data  
documento        de informação  
rubricado        01

Em 25/3/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, a(s) seguinte(s) informação(s) rubricadas sob  
Documento

Folhas de nº

25 de 109

a) Carlos Roberto da Silva  
Req. 11130



|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 05          | do |
| Processo 045/04      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador Domingos Dissei

São Paulo, 30 de março de 2004.

Ofício nº 0088

GAB/2004

Ref.: Of. PL nº 045/04.

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício supra citado que questiona este Vereador, autor do PL 0045/04, que visa dispor sobre a isenção anual da *Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD*, e da *Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde – TRSS*, dos imóveis localizados nas áreas de enchentes do Município de São Paulo, sob a alegação que a proposição amplia o universo de serviços isentos e, como tal, incidindo no art. 14 da Lei Federal 101/00.

A lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal à qual é exercida pelos entes políticos de direito público, que não se confundem com membros do legislativo, como no caso em tela.

O item 6 da exposição de motivos, a seguir transcrito, demonstra o que foi dito nos seguintes termos:

Ilmo. Sr.

**Vereador Augusto Campos**

**DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 06          | do |
| Processo 01561       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11121           |    |

## Gabinete Vereador Domingos Dissei

*"...Entendemos que a combinação desse ambiente fiscal mais favorável com a aprovação de uma norma que estabelece princípios norteadores da gestão fiscal responsável, que fixa limites para o endividamento público e para expansão de despesas continuadas, e que institui mecanismos prévios e necessários para assegurar o cumprimento de metas fiscais a serem atingidas pelas três esferas de governo, é condição necessária e suficiente para a consolidação de um novo regime fiscal no País, compatível com a estabilidade de preços e o desenvolvimento sustentável..."*

Logo não cabe a este edil fornecer elementos dos quais não dispõe e que não são de sua responsabilidade; se necessário, deverão ser pedidos diretamente por essa Comissão à Secretaria das Finanças do Município.

Entretanto, despidiendia esta informação pois, por questão de coerência, deve o presente Projeto de Lei, obedecer aos mesmos trâmites que foram utilizados pela Câmara Municipal e, em especial, pela Comissão de Constituição e Justiça quando analisou o PL nº 050/04 do Executivo, convertido na Lei nº 13.797, publicada no D.O.M. de 04 do corrente.

A tese ora defendida embasou o parecer conjunto das Comissões reunidas de Constituição e Justiça; Administração Pública e de Finanças e Orçamento (xerox em anexo), onde não se faz qualquer menção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 3º do PL 45/04, de minha autoria, repete o disposto no art. 5º do PL 50/04 do Executivo, convertido em Lei e, em ambos, as despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

No aguardo da manifestação dessa Comissão, pelo prosseguimento da tramitação do PL, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos suplementares ou complementares.

  
**DOMINGOS DISSEI**  
Vereador  
Líder PFL

AAS/e



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 074 do

Processo nº 5504

Carlos Roberto Silva  
Reg. nº 1.340

LIBO HOJE

17.02.04

|                                  |         |         |
|----------------------------------|---------|---------|
| Folha nº 06                      | de Rec. | em 2004 |
| n.º 50                           | do      | 2004    |
| Supervisora de Apoio ao Plenário |         |         |

SGP-21

PARECER CONJUNTO Nº 04 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/04.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal visando obter autorização deste Legislativo para a concessão de remissão de dívidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante todo o exercício de 2004, compreendendo aquelas inundações ocorridas antes da entrada em vigor do projeto em apreço e eventuais casos posteriores.

Nos termos do disposto no inciso III, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, a remissão de dívidas tem por pressuposto necessário a autorização legislativa, uma vez que compete ao Prefeito administrar os bens do Município, mas não exercer atos que impliquem em disposição do patrimônio da Fazenda Municipal.

Dispõe ainda o Código Tributário Nacional que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, em atenção a considerações peculiares de determinada região do território da entidade tributante (art. 172, V, do CTN).

Este é o escopo da propositura em apreço, que tendo em consideração a situação de calamidade pública existente em determinadas áreas do Município, decorrentes de inundações, autoriza a autoridade a conceder, em cada caso e mediante despacho fundamentado (art. 3º), remissão total do crédito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

O projeto encontra-se, portanto, amparado nas disposições constantes do art. 172, inc. V, do Código Tributário Nacional bem como no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, uma vez que se constitui dever do Poder Público municipal a prestação de auxílio às vítimas de calamidades públicas, e, na espécie a remissão de dívida referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, se consubstancia em

PC-0050-04

18 FEV 2004



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| Folha nº 08          | do               |
| Processo 04504       |                  |
| Carlos Roberto Silva |                  |
| Res. nº 20           |                  |
| Folha nº 07          | de proc. nº 2004 |
| n.º 50               |                  |
| LUIZ A. LEITE        |                  |

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

uma forma de prestação do referido auxílio, visto que a quantia que se evita despendar ou a devolução do montante referente às importâncias já recolhidas, deverá auxiliar as vítimas das enchentes a recompor o patrimônio que perderam em decorrência do sinistro. De fato há na espécie inegável interesse público.

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PC-0050-04

2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 31.3.04 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Ciente

Ver. Augusto Campos

À ACJ. 3, para informações.

12/5/04

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

*A D.ª. Simone (ACJ.3)  
para ciência  
atendimento*

CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI  
ADVOGADO CHEFE  
Advocacia e Consultoria Jurídica - CMSP

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/05/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

segue(m) juntado(s) nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
RP ..... e folha de informação  
sob nº 09 05 101 105  
JOSE ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-09-

do processo n° 01-0045 de 20 04 05, 01, 2005

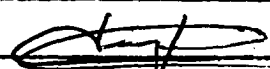
(a)

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 05.01.2005

Q Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 10 A 13

Em 12/04/2005

(a) ..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

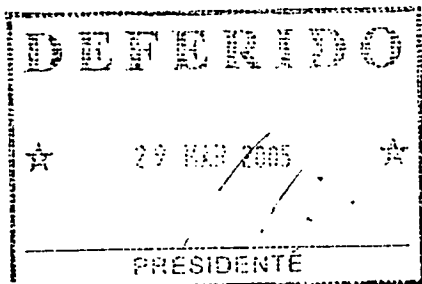
607 01



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº .....10.....do Processo  
nº 01.0045 de 2004  
.....

JOSE ROBERTO FERREIRA  
PF 1100.792  
SGP-33

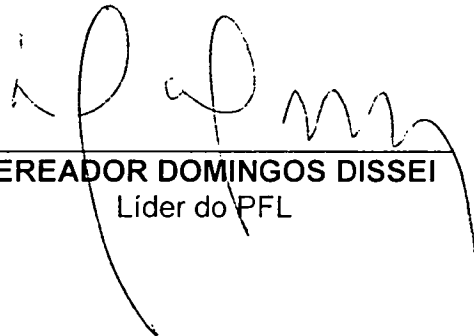


## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 0270/2005

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o  
**DESARQUIVAMENTO** dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora  
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em

  
VEREADOR DOMINGOS DISSEI  
Líder do PFL



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº ..... do Processo  
nº 01-0045 de 2004  
.....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
CPF 100.702  
SGP-33

ANEXO I:

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO  
À TRAMITAÇÃO:

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo n.º 01-0045 de 2004 12, 04, 2005 (a)

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

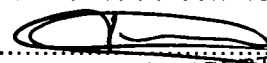
05 / 04 / 05

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação rubricado com folha nº 13  
do processo nº 01-045 / 2004 12/04/2005

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 270/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de abril de 2005.

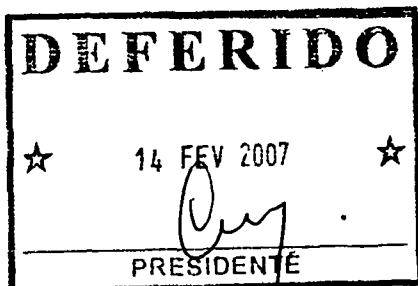
  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 14 e 15  
Em 26/02/07  
Ass: Márcia Gazoti  
Auxiliar 1ª. Administrativo  
RF 51.539



# Câmara Municipal de São Paulo

Marcia Garoti  
Auxiliar de Administração  
R. 1539

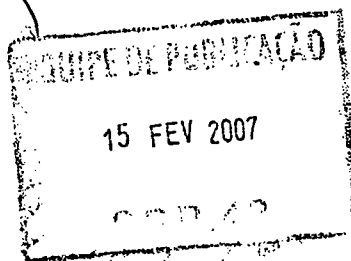


REQUERIMENTO 13 - RDS  
13- 0152/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento do PL 45/04, de minha autoria, que dispõe sobre a isenção anual da taxa de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos imóveis localizados nas áreas de enchentes do Município de São Paulo, e que ainda não recebeu parecer das Comissões Técnicas.

Sala das Sessões, em 13/02/07

DOMINGOS DISSEI  
Vereador  
Líder do PFL





# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15  
do processo n.º 45/04 26/02/2007 (a) Márcia Gzoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fls. 14.

26/02/2007

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

|                                      |                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 |                                   |
| Requisitado em                       | <u>12-04-2005</u>                 |
| Arquivado novamente em               | <u>08-03-2007, digo 08/3/2007</u> |
| Com                                  | <u>15 (quinze)</u> fls.           |
| O Func.º                             | <u>15</u>                         |

  
LINA ANGELICA M. GOMES  
RF 100.927  
SGP-33